



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de março de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 073/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dra. Christiane D'Elia, Dr. Marcelo dos S. Avelino, Dr. Marcio José de Oliveira Costa e o Procurador Dr. Cláudio Andrade, reuniu-se às 15h12min do dia 21 de março de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 052/23

1º) Denunciado: Nova Iguaçu FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 2º do CBJD

2º) Denunciado: AA Portuguesa (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 2º do CBJD

3º) Denunciado: Luã Lúcio da Costa Rodrigues (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x AA Portuguesa

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 11/02/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu FC) e Dra. Amanda Borer (AA Portuguesa)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Apresentado pela defesa do Nova Iguaçu FC prova documental e pela defesa da AA Portuguesa prova de vídeo via e-mail



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Informante: André de Oliveira da Cruz - RG: 21318770-5 – Assessor de comunicação da AA Portuguesa

Indagado pela defesa da AA Portuguesa se ele estava presente no ocorrido e se ele pode informar pelo episódio. Respondeu que se fazia presente no estádio e posicionado para fazer a foto oficial dos árbitros daquela partida foi surpreendido com o estouro de uma bomba e visualizou que tal bomba teve origem de fora do estádio e atrás da arquibancada destinada a torcida da AA Portuguesa, com a explosão os torcedores da AA Portuguesa evadiram do local e no mesmo momento um grupo de aproximadamente 15 pessoas entrou na arquibancada destinada a torcida da AA Portuguesa, vindo do lado de fora do estádio pelo acesso dos visitantes e avançaram para cima dos torcedores da AA Portuguesa praticando as agressões físicas contra elas. Após a conduta anterior, tiraram as camisas e faixa da torcida da AA Portuguesa e esse grupo de pessoas evadiu-se da arquibancada da AA Portuguesa. Que a partir daí, a torcida da AA Portuguesa gritavam que a torcida organizada do time do Nova Iguaçu havia invadido o espaço destinado a torcida da AA Portuguesa. Que após a confusão e os atendimentos médicos, aproximadamente 10 minutos depois uma guarnição da PM se posicionou próximo a torcida da portuguesa junto com a equipe de segurança privada do Nova equipe. Indagado como identificou os invasores como membros da torcida do Nova Iguaçu, o mesmo respondeu que tais invasores gritava TJN, que acredita se tratar da torcida jovem do Nova Iguaçu. Que não viu nenhum torcedor com a camisa do Nova Iguaçu. Informa o depoente que o arbitro da partida presenciou a invasão na torcida da AA Portuguesa, bem com o staff da AA Portuguesa. Que possui fotos registradas pelo fotografo da AA Portuguesa que confirmam os fatos aqui julgados. Que a duração da invasão foi apenas de 1 minuto. Que as imagem junta pela AA Portuguesa em folha 56 é da ocorrência descrita na denúncia tomada pela câmera 3, do impedimento. Que da certeza e confirma que a imagem é exatamente como viu no dia da ocorrência. Que nas arquibancadas da portuguesa tinha no máximo, entre 30 e 35 torcedores. Perguntado pela Dra. Christiane D'Elia, disse que, além de ser assessor de comunicação da portuguesa nos jogos externos, nos jogos no estádio da Portuguesa, é gerente operacional, conhecendo a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

logística de tudo o que é preciso para realizar uma partida, catracas, etc. Que pela sua experiência, 20 pessoas não entrariam no estádio se existissem as devidas proteções, catracas, controladores de acesso, gradil, revista, como aconteceu, entre a bomba e a invasão, na questão de 15 à 20 segundos. Que uma das agredidas seria esposa do Emerson Carioca, atacante da Portuguesa e que a Diretoria pensou em não iniciar a partida porque abalados os jogadores com seus familiares na arquibancada. Que não viu os seguranças na hora da invasão. Que não estavam lá os referidos membros porque senão haveria a contenção dos invasores. Que a situação fugiu do controle, os Juízes ficaram sem saber o que fazer e ele que pediu para o árbitro apitar e trazer a ambulância. Que não saber precisar o motivo do não registro das agressões pelas vítimas da Portuguesa, que nada ouviu dizer a respeito, nem ali e nem depois. Que veio caminhando na direção da arquibancada e perguntado sobre como identificou que o rojão não partiu da arquibancada da própria portuguesa, se o rojão poderia ter saído dali, disse que tal não entrou por ali, e, pela fiscalização, com certeza não entraria. Esclarecendo que, sim, viu o rojão vir do lado de fora.

Resultado: Por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e perda de 3(três) mandos de campo, quanto à imputação do art. 213 § 2º do CBJD.

Votos vencidos dos Auditores Dra. Christiane D'Elia que aplicava multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e perda de 3(três) mandos de campo; Dr. Márcio Costa que aplicava multa de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e perda de 2(dois) mandos de campo e Dr. Marcelo Avelino que aplicava multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e perda de 3(três) mandos de campo, quanto a imputação dos art. 213 § 2º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 213 § 2º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto a imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela defesa do 1º denunciado a lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 053/22

1º) Denunciado: Matheus Alessandro dos S. Pereira (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Lucas Mota da Silva (Atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: Pedro Henrique Peixoto Silva (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º) Denunciado: Israel Duarte dos Santos (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A, 243-F e 258-A do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Boavista SC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 12/02/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (GPA Audax Rio EC) e Dra. Amanda Borer (Boavista SC)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Apresentado pela defesa do GPA Audax Rio EC prova de vídeo via e-mail.

Resultado: Por maioria de votos, foi julgada a inépcia da súmula por conter rasuras no seu conteúdo, voto divergente do Dr. Leonardo Rangel e Dr. Marcelo Avelino.

Solicitado pela D. Procuradoria a lavratura do acórdão.

4) Processo: nº 054/23

1º) Denunciado: Leonardo Martins Dinelli (Gerente de futebol do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Flavio Cautieiro Horta Jardim Junior (Vice-Presidente do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x CR Flamengo

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 15/02/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação o art. 258 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação o art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 055/22

Denunciado: Marcos Francisco Faria Ramos (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Sampaio Corrêa FE

Categoria: Copa Rio – Sub 16

Data jogo: 26/02/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação o art. 254-A § 1º I do CBJD.

6) Processo: nº 056/23

1º) Denunciado: Gabriel Barbosa Pinheiro (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Matheus Alessandro dos S. Pereira (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 04/03/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer (Boavista SC) e Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu FC)

Auditora Relatora: Dr. Marcio José de O. Costa

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação o art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 9) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h30min.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2023.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta